



LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2018

De 22 de maio de 2018

ALTERA ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL TRIBUTÁRIO CONSTANTE NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERA O ANEXO 15 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 839/2005 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - As atribuições do cargo de provimento efetivo de fiscal tributário constante do Anexo 15, da Lei Complementar nº 839/2005, alterada pelas Leis Complementares nºs 1025/2013, 1030/2013 e 1084/2014, que "instituiu o plano de cargos, carreira e vencimentos do Executivo Municipal de Cruzeiro da Fortaleza" passa a ser a seguinte:

Fiscal Tributário: prestar serviços de atividades de fiscalização tributária fazendária; controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação; examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes; expedir notificação, autos de infração e lançamentos previstos em leis, regulamentos e no código tributário municipal; instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências; orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas tributárias municipais; colaborar com as cobranças da Secretaria de Fazenda, em razão de obras públicas executadas; visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais; manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de vistoria; executar demais trabalhos inerentes à fiscalização tributária; executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º - O anexo 15 da Lei Complementar nº 839/2005, com as alterações propostas por esta Lei Complementar, passa a ser o seguinte:

ANEXO 15
ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO: ESCOLARIDADE
20	Fiscal Tributário	Q.S. Administração	Objetivo Geral: prestar serviços de atividades de fiscalização tributária	Formação escolar: ensino



			fazendária; controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação; examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes; expedir notificação, autos de infração e lançamentos previstos em leis, regulamentos e no código tributário municipal; instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências; orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas tributárias municipais; colaborar com as cobranças da Secretaria de Fazenda, em razão de obras públicas executadas; visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais; manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de vistoria; executar demais trabalhos inerentes à fiscalização tributária; executar outras tarefas correlatas.	médio completo
--	--	--	--	----------------

sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de

Cruzeiro da Fortaleza, 22 de maio de 2018.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal